



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Vera Lúcia Alves **Mat.:** 91

Contato/E-mail para esclarecimentos: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DO SOFTWARE ON-LINE QUE PERMITE OPERAR E GERENCIAR AS PUBLICAÇÕES DE SEUS ATOS MUNICIPAIS EM MEIO ELETRÔNICO INTITULADO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 3186/2025, LEI MUNICIPAL Nº 1065/2025. PODERÁ SER ENTENDIDO COMO SINÔNIMO DO TERMO “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS”, PARA OS DEVIDOS FINS, AS SEGUINTE EXPRESSÕES: DIÁRIO ELETRÔNICO, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO MUNICIPAL ONLINE, conforme descrito abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	191.000.006	Publicação no diário Online AMM	Mês	12	459,00	5.508,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3058/2024.

1.3. O objeto ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É inexigível de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do **Diário Municipal Online - AMM** se justifica para atender ao disposto no Art. 1º do Decreto Municipal 3186/2025, de 15 de janeiro de 2025, estabelece:

Art. 1º - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundação Públicas.

Bem como pela necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência. A publicidade dos atos administrativos é um requisito essencial para garantir o direito à informação da sociedade e promover a transparência na gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Diário Municipal Online deverá estar na rede mundial de computadores, podendo ser acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

4.2 O Diário Municipal on-line deverá disponibilizar, logins e senhas para os autorizados pela Administração Municipal, para que possa efetuar os cadastramentos dos atos a serem publicados.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

5.1. O Diário Municipal Online está veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

5.2. As edições do Diário Municipal Online atenderão:

- a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- b) ao calendário e horários designados pela contratada, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins do contrato.
- c) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir de zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- d) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a área técnica responsável da contratada não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- e) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- f) As regras de publicação fixadas na Lei Federal Nº 14.133/21 deverão ser observadas pelo Município.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, por meio de débito automático no dia 20 de cada mês.

7.1.1 O valor do contrato independe do número de publicações que o Município efetuará.

7.2 O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEDOR

8.1. O diário online – AMM, foi escolhido para atender o Decreto Municipal nº 3186/2025.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

- a) Estatuto da Associação Mineira de Municípios;
- b) Ata de e termo de Posse da Diretoria;
- c) Ato de delegação de responsabilidades;

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador.

8.2.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A prestação de serviço de publicação no Diário Online- AMM, tem o custo mensal fixado em R\$ 459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme valores apurados pela tabela de FPM – Fundo de Participação do Municípios, Tocos do Moji encontra-se na faixa de habitantes no coeficiente 0,6, com população 3.826 pessoas, apurado no Censo de 2022.



10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02 04 00 04 122 0001 2005 339039, ficha 074
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2. DO CONTRATANTE:

São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

Tocos do Moji, 17 de janeiro de 2024.

Vera Lúcia Alves

Diretor Municipal de Administração